



# ADITIVOS

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 786/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.525/0001-33, estabelecida na AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 140, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína, para atendimento social de criança pertencente à família em situação de vulnerabilidade social do Município, diagnosticada com fenilcetonúria.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme contido no processo administrativo nº 5085/2018, de 27/08/2018, é necessária adição de quantidade dos produtos abaixo especificados, para possibilitar a continuidade no atendimento à paciente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o fornecimento dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
4	57192	ALFARROBA EM PÓ 200GRAMAS Teor de Fal: 0MG	CAROB HOUSE	UN	3,00	17,90	53,70
14	57203	CASTANHA DO PARÁ EMBALAGEM DE 100GRAMAS, IN NATURA. Teor de Fal: 0MG	CASTANHA GREGORIO	UN	3,00	11,30	33,90
17	57205	COOKIES (BANANA, COCO, CHOCOLATE) 120 GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 40MG	ARUBA	UN	3,00	5,95	17,85
18	57207	CRAKER SALGADO 90GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	SCHAR	UN	3,00	11,50	34,50
20	57209	FARINHA AMINNA 500GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 160MG	AMINNA	UN	2,00	8,95	17,90
24	57213	GELATINA AGARAGAR 10 GRAMAS. Teor de Fal: 0MG	AGARAGAR	UN	12,00	1,00	12,00
29	57216	MACARRÃO DE MANDIOCA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 80G/40MG	CARPE DIEM	UN	2,00	17,90	35,80
31	57220	MINHA GELATINHA UVA, MORANGO E ABACAXI DE 150GRAMAS, SEM ASPARTAME. Teor de Fal: 0,02MG	LOWÇUCAR	UN	3,00	2,50	7,50
38	57226	SEQUILHO DE AMEIXA 150GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	12,90	38,70
39	57228	SEQUILHO DE COCO LEVE CROCK 150G, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	9,95	29,85
40	57227	SEQUILHO DE POLVILHO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 1,5MG	NASINHA	UN	3,00	6,60	19,80
42	57231	TAPIOCA PARAÍBA 500G, EM GOMA. Teor de Fal: 0MG	PANTANAL	UN	2,00	5,50	11,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos produtos excedentes o Município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF/MF 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME**  
 CONTRATADA  
**LIDIA SENDESKI SHUERMAN**  
 CPF Nº 015.725.819-05

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**NADIA BONATTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 786/2017 – Pregão Eletrônico nº 163/2017

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína, para atendimento social de criança pertencente à família em situação de vulnerabilidade social do Município, diagnosticada com fenilcetonúria.

**ADITIVO:** Conforme contido no processo administrativo nº 5085/2018, de 27/08/2018, é necessária adição de quantidade dos produtos abaixo especificados, para possibilitar a continuidade no atendimento à paciente.

Fica acrescido ao contrato original o fornecimento dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
4	57192	ALFARROBA EM PÓ 200GRAMAS Teor de Fal: 0MG	CAROB HOUSE	UN	3,00	17,90	53,70
14	57203	CASTANHA DO PARÁ EMBALAGEM DE 100GRAMAS, IN NATURA. Teor de Fal: 0MG	CASTANHA GREGORIO	UN	3,00	11,30	33,90
17	57205	COOKIES (BANANA, COCO, CHOCOLATE) 120 GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 40MG	ARUBA	UN	3,00	5,95	17,85
18	57207	CRAKER SALGADO 90GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	SCHAR	UN	3,00	11,50	34,50
20	57209	FARINHA AMINNA 500GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 160MG	AMINNA	UN	2,00	8,95	17,90
24	57213	GELATINA AGARAGAR 10 GRAMAS Teor de Fal: 0MG	AGARAGAR	UN	12,00	1,00	12,00
29	57216	MACARRÃO DE MANDIOCA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 80G/40MG	CARPE DIEM	UN	2,00	17,90	35,80
31	57220	MINHA GELATINA UVA, MORANGO E ABACAXI DE 150GRAMAS, SEM ASPARTAME Teor de Fal: 0,02MG	LOWÇUCAR	UN	3,00	2,50	7,50
38	57226	SEQUILHO DE AMEIXA 150GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	12,90	38,70
39	57228	SEQUILHO DE COCO LEVE CROCK 150G, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	9,95	29,85
40	57227	SEQUILHO DE POLVILHO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 1,5MG	NASINHA	UN	3,00	6,60	19,80
42	57231	TAPIOCA PARAÍBA 500G, EM GOMA Teor de Fal: 0MG	PANTANAL	UN	2,00	5,50	11,00

Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Flavia Wronski  
Código Identificador:6278CB01

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas: **RESOLVE**.

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de refeições para o Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular de Colombo - PR, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção, supervisão e treinamento do quadro de colaboradores, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios e manutenção predial. Deverá funcionar das segundas às sextas-feiras (exceto feriados e recesso), para preparo e distribuição de almoços, conforme necessidades do Município, e em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Política Nacional de Assistência Social.

**FORNECEDOR: SEPAT MULTI SERVICE LTDA**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	227.000	Refeição	Prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições para o Restaurante Popular de Colombo.	CONSUMIDOR	2,50	567.500,00
				PREFEITURA	1,33	301.910,00
<b>TOTAL</b>					<b>869.410,00</b>	

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A Contratada deverá iniciar com os serviços solicitados em até 10(dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Colombo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa Vencedora do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, pelo quantitativo efetivamente fornecido de refeições, até o limite máximo de 900 refeições/dia, após prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais. A Prefeitura Municipal de Colombo pagará somente pelas refeições vendidas aos usuários, independentemente do número de refeições produzidas.

Colombo, 10 de setembro de 2018.

**MARIA DA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:  
José Carlos Vieira  
Código Identificador:E2041B6B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 786/2017 - Pregão Eletrônico nº 163/2017

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína, para atendimento social de criança pertencente à família em situação de vulnerabilidade social do Município, diagnosticada com fenilcetonúria.

**ADITIVO:** Conforme contido no processo administrativo nº 5085/2018, de 27/08/2018, é necessária adição de quantidade dos produtos abaixo especificados, para possibilitar a continuidade no atendimento à paciente.

Fica acrescido ao contrato original o fornecimento dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marcas	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
4	57192	ALFARROBA EM PÓ 200GRAMAS Teor de Fat: 0MG	CAROB HOUSE	UN	3,00	17,90	53,70
14	57203	CASTANHA DO PARÁ EMBALAGEM DE 100GRAMAS, IN NATURA. Teor de Fat: 0MG	CASTANHA GREGORIO	UN	3,00	11,30	33,90
17	57205	COOKIES (BANANA, COCO, CHOCOLATE) 120 GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fat: 40MG	ARUBA	UN	3,00	5,95	17,85
18	57207	CRAKER SALGADO 90GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fat: 0MG	SCHAR	UN	3,00	11,50	34,50
20	57209	FARINHA AMINNA 500GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fat: 160MG	AMINNA	UN	2,00	8,95	17,90
24	57213	GELATINA AGARAGAR 10 GRAMAS, Teor de Fat: 0MG	AGARAGAR	UN	12,00	1,00	12,00
29	57216	MACARRÃO DE MANDIOCA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fat: 80G/40MG	CARPE DIEM	UN	2,00	17,90	35,80
31	57220	MINHA GELATINA UVA, MORANGO E ABACAXI DE 150GRAMAS, SEM ASPARTAME. Teor de Fat: 0,02MG	LOWCUCAR	UN	3,00	2,50	7,50





ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 90 dias do contrato que segue e meta de 25% dos itens que seguem:**

**SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME.**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.525/0001-33  
Pregão - 163/2017

312,50

Item	Código	Descrição	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
4	57192	ALFARROBA EM PÓ 200GRAMAS Teor de Fal: 0MG	CAROB HOUSE	UN	3,00	17,90	53,70
14	57203	CASTANHA DO PARÁ EMBALAGEM DE 100GRAMAS, IN NATURA. Teor de Fal: 0MG	CASTANHA GREGORIO	UN	3,00	11,30	33,90
17	57205	COOKIES (BANANA, COCO, CHOCOLATE) 120 GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 40MG	ARUBA	UN	3,00	5,95	17,85
18	57207	CRAKER SALGADO 90GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	SCHAR	UN	3,00	11,50	34,50
20	57209	FARINHA AMINNA 500GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 160MG	AMINNA	UN	2,00	8,95	17,90
24	57213	GELATINA AGARAGAR 10 GRAMAS. Teor de Fal: 0MG	AGARAGAR	UN	12,00	1,00	12,00
29	57216	MACARRÃO DE MANDIOCA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 80G/40MG	CARPE DIEM	UN	2,00	17,90	35,80
31	57220	MINHA GELATINHA UVA, MORANGO E ABACAXI DE 150GRAMAS, SEM ASPARTAME. Teor de Fal: 0,02MG	LOWÇUCAR	UN	3,00	2,50	7,50
38	57226	SEQUILHO DE AMEIXA 150GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	12,90	38,70
39	57228	SEQUILHO DE COCO LEVE CROCK 150G, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	3,00	9,95	29,85
40	57227	SEQUILHO DE POLVILHO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 1,5MG	NASINHA	UN	3,00	6,60	19,80
42	57231	TAPIOCA PARAÍBA 500G, EM GOMA. Teor de Fal: 0MG	PANTANAL	UN	2,00	5,50	11,00

Tendo em vista a continuação do atendimento social, solicita-se aditivo de prazo e meta.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2018.

  
Nadia Bonatto

Diretora Mun. de Assistência Social



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 786/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.525/0001-33, estabelecida na AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 140, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 163/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína, para atendimento social de criança pertencente a família em situação de vulnerabilidade social do Município, diagnosticada com fenilcetonúria, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57190	AGUA DE COCO SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEM E SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 200 ML - Teor de Fal: 14,00 MG	DU COCO	UN	80,00	3,00	240,00
2	57191	ALFARROBA DE BANANA DE COCO 30 GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 32,00MG	CAROB HOUSE	UN	150,00	3,75	562,50
3	57193	ALFARROBA EM BARRA DE 70GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 0MG	CAROB HOUSE	UN	150,00	13,93	2.089,50
4	57192	ALFARROBA EM PÓ 200GRAMAS Teor de Fal: 0MG	CAROB HOUSE	UN	12,00	17,90	214,80
7	57196	BARRA DE FRUTA COMPOSTA POR FRUTAS SEM GLUTEN, SEM LACTOSE E SEM ASPARTAME - Teor de Fal: 0MG	BANANA BRASIL	UN	100,00	2,25	225,00
13	57202	BOLO DE LARANJA 40GRAMAS (150G), ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE COM TEOR BAIXO DE FENILALANINA.- Teor de Fal: 40,00 MG	GOOD SOY	UN	48,00	4,95	237,60
14	57203	CASTANHA DO PARÁ EMBALAGEM DE 100GRAMAS, IN NATURA. Teor de Fal: 0MG	CASTANHA GREGORIO	UN	12,00	11,30	135,60
17	57205	COOKIES (BANANA, COCO, CHOCOLATE) 120 GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - Teor de Fal: 40MG	ARUBA	UN	12,00	5,95	71,40
18	57207	CRAKER SALGADO 90GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEM E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	SCHAR	UN	12,00	11,50	138,00
20	57209	FARINHA AMINNA 500GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEM E SEM	AMINNA	UN	10,00	8,95	89,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



		LACTOSE Teor de Fal: 160MG						
24	57213	GELATINA AGARAGAR 10 GRAMAS. Teor de Fal: 0MG	AGARAGAR	UN	50,00	1,00	50,00	
26	57214	LEITE DE ARROZ 300GRAMAS, SEM CONSERVANTES, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 0MG	JASMINE	UN	50,00	26,31	1.315,50	
29	57216	MACARRÃO DE MANDIOCA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE Teor de Fal: 80G/40MG	CARPE DIEM	UN	10,00	17,90	179,00	
31	57220	MINHA GELATINHA UVA, MORANGO E ABACAXI DE 150GRAMAS, SEM ASPARTAME. Teor de Fal: 0,02MG	LOWÇUCAR	UN	12,00	2,50	30,00	
32	57221	PALITOS SALGADOS LEVE CROCK 15GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	50,00	12,25	612,50	
33	57222	PREPARADO AMINNA PARA PANQUECA 400GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 80MG	AMINNA	UN	10,00	13,90	139,00	
38	57226	SEQUILHO DE AMEIXA 150GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	12,00	12,90	154,80	
39	57228	SEQUILHO DE COCO LEVE CROCK 150G, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 0MG	LEVE CROCK	UN	12,00	9,95	119,40	
40	57227	SEQUILHO DE POLVILHO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 1,5MG	NASINHA	UN	12,00	6,60	79,20	
42	57231	TAPIOCA PARAIBA 500G, EM GOMA. Teor de Fal: 0MG	PANTANAL	UN	10,00	5,50	55,00	
43	57232	TORRADA DE PÃO AMINNA 90GRAMAS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. Teor de Fal: 30G/0,5MG	AMINNA	UN	80,00	10,90	872,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 163/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 7.610,30 (sete mil, seiscientos e dez reais e trinta centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 163/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à educação básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1770	06.005	08.244.0801.2.062	3.3.90.32.04.00	000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os produto, objetos do presente termo deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender ao Teor de Fal, conforme descrição nos itens do ANEXO I do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 163/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 163/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula



contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 163/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME

CONTRATADA  
LIDIA SENDESKI SHUERMAN  
CPF Nº 015.725.819-05

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI





PARECER JURÍDICO N.º 0921/2018

PROCESSO N.º : 7948/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 27 de agosto de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 786/2017 (Pregão n.º. 163/2016), firmado com a empresa **SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME**, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% ao contrato, mantidos os valores unitários, além de prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias, em razão de atender as necessidades da municipalidade até que seja terminado o processo licitatório em trâmite.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 786/2017 (fls. 02/08).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo do contrato finda em 14/09/18 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/08/18, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de quantidade em 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 786/2017 (Pregão nº. 163/2017) e a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias.

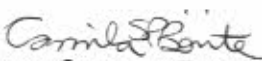
(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2018.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000155

DESPACHO N.º 390/2018

PROCESSO N.º : 7948/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 786/2017 – PREGÃO N.º 163/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RESTRITOS DE PROTEÍNA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 786/2017, referente à aquisição de produtos alimentícios restritos de proteína.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0921/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 90 (noventa) dias a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o pedido de aditivo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo aditivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal